

Executivo 2

QUARTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2009

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**



POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2006-PCE

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará e a empresa Polo Segurança Especializada Ltda

Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de Segurança e Vigilância Armada

Valor do Contrato Original: R\$- 72.240,00

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2006-PCE

Objeto e Justificativa do Aditamento: equilíbrio econômico-financeiro

Valor do Aditamento: 129.668,76

Data da Assinatura: 26/01/2009

Vigência do Aditamento: 01/01/2009 à 01/01/2010

Dotação Orçamentária: 40101. 0125. 4534. 339037

Fonte de Recursos: 001

Ordenador Responsável: Raimundo Benassuly Maués Junior

Aditivos Anteriores: 1º T.A – prorrogação de prazo de vigência do contrato – 2º T.A – equilíbrio econômico-financeiro – 3º T.A – prorrogação de prazo de vigência do contrato – 4º - acréscimo de serviços e alteração da cláusula quarta.

Endereço da Contratada: Rua Amália Carmona nº 234, Bairro Nova Brasília- Santa Izabel - Pará

PORTARIA Nº 063/2008-DGPC/PA, 05/12/08

O Delegado Geral Adjunto, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 046/04, de 18/08/04, que alterou a Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94.....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, e suas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 046/04 e 055/06, que confere atribuições ao Delegado Geral Adjunto, bem como as prerrogativas delegadas por meio da PORTARIA Nº 119/2004-GAB/DGPC/DIVERSOS, de lavra do Delegado Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo instaurado através da PORTARIA Nº 015/2006-DGPC/PA, de 26/07/2006, com o objetivo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o acidente de trânsito em que foi vítima o servidor FERNANDO GUILHERME LORENZ PEREIRA, Investigador, fato ocorrido nesta Capital;

CONSIDERANDO o Relatório da Autoridade Processante, Belª Adelina Del Pilar Rodrigues Pinheiro, Delegada de Polícia Civil, que concluiu que o citado servidor nunca sofreu o acidente objeto da presente apuração, opinando pelo arquivamento dos autos pelo motivo exposto;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1473/2008-CONJUR, em 23/11/2008, de lavra do Bel. Luciano Costa, Delegado de Polícia Civil/Consultor Jurídico;

R E S O L V E: I – Acatar o Relatório da Autoridade Processante, Belª Adelina Del Pilar Rodrigues Pinheiro, Delegada de Polícia Civil;

II – Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo instaurado através da PORTARIA Nº 015/2006-DGPC/PA, de 26/07/2006, por falta de amparo ao que dispõe o Decreto nº 2.490, de 13/11/1997, haja vista a inexistência do objeto que originou a presente apuração, figurando como vítima o servidor FERNANDO GUILHERME LORENZ PEREIRA, Investigador, matrícula nº 5129770/1;

III – À Chefia de Gabinete e à Diretoria de Administração para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

PORTARIA Nº 008 / 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/01/09

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 008/2009-CPPAD, de 28-01-2009, da lavra da DPC IVONE FERNANDES SHERRING - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 032/2008-DGPC/PAD, de 19-11-2008, publicada no Diário Oficial nº 31.315, de 11-12-2008.

R E S O L V E: I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 032/2008-DGPC/PAD, de 19-11-2008, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 09-02-2009;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 009 / 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/01/09.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 001/ 2009-DGPC/PAD, de 20-01-2009, da lavra da DPC REGINA MARCIA RAIOL LIMA - Presidente da Comissão, onde solicita a redesignação da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2008-DGPC/PAD, de 22-09-2008, publicado no Diário Oficial nº 31.269, de 06-10-2008, face à necessidade da realização de diligências necessárias à busca da verdade real e demais atos pertinentes à instrução e conclusão do referido Processo.

R E S O L V E: I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores REGINA MARCIA RAIOL LIMA, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, Delegados de Polícia Civil e MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Civil - respectivamente Presidente e Membros, para continuidade dos trabalhos apuratórios, visando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2008-DGPC/PAD, de 22-09-2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 03-02-2009;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 001 / 2009-DGPC/PAD, 30/01/09.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores,...

CONSIDERANDO: A comunicação firmada pelo Diretor de Polícia Metropolitana - DPC PAULO ESTEVÃO TAMER, sobre a ausência da servidora NORMA COELI OLIVEIRA DE SOUZA, Investigadora de Polícia Civil, por mais de 30 (trinta) dias, bem como, a CERTIDÃO expedida pela Divisão de Informação Funcional - DRH, atestando que a referida servidora obteve um total de 72 (setenta e dois) dias de falta ao serviço nos meses de outubro a dezembro de 2008, conduta que, em tese, indica o cometimento de abandono de cargo;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído à servidora em questão,

através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusada a servidora NORMA COELI OLIVEIRA DE SOUZA – Investigadora de Policial Civil, matrícula nº 5206308/1, pela prática de abandono de cargo, conduta que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos I e XXXIX c/c art. 81, inciso II da Lei Complementar nº 022/94;

II – Designar os servidores: MARIA JOAQUINA PEREIRA, JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, Delegados de Polícia Civil e REGINALDO LIMA DA CRUZ, Escrivão de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a acusação citada no tópico anterior contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual.

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 002 / 2009-DGPC/PAD, 30/01/09.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...

CONSIDERANDO: os autos do Inquérito Policial nº 346/2008.000055-5/DCRIF, instaurado em 30/12/2008 e a AAI nº 006/09-GAB/CGPC, que apuraram irregularidade funcional atribuída, em tese, ao servidor ARDILEY DE JESUS DOS SANTOS BARRA – Investigador de Polícia Civil, a quando da apreensão irregular de 70 (setenta) caixas de CD's virgens de propriedade do Sr. NAJI ASSAAD ABOURAFEH, fato ocorrido nesta Capital, no dia 27/12/08;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusado o servidor ARDILEY DE JESUS DOS SANTOS BARRA – Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 5415586/2, pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e suas modificações posteriores;

II – Designar as servidoras JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES – Delegadas de Polícia Civil e MARINÊS DE JESUS LOPES SANTOS – Escrivã de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual.

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e Recursos Humanos, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 003 / 2009-DGPC/PAD, 30/01/09.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...